

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA 10/07

Às 9 horas do dia 28/01/2008, nas dependências da Prefeitura Municipal de Candelária, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelas Portarias Nº. 850/07 e 048/08 do Senhor Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

ADEMIR ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS	Suplente
DIOGO GRACIANO RAIMANN	Presidente
GEOVANA ZUCHETTO	Membro
JOALCIR EDWINO MUNDSTOCK DA SILVA	Membro
JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	Suplente
CARLOS POTIGUAR STEINHAUS	Suplente

Atuaram nesta reunião o presidente substituto JOALCIR EDWINO MUNDSTOCK DA SILVA, e os membros CARLOS POTIGUAR STEINHAUS e JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, para proceder ao recebimento, abertura e julgamento dos documentos e das propostas, da licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU AUTÔNOMOS PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR para o ano letivo de 2008.**

O Senhor Presidente da Comissão deu início aos trabalhos com a abertura dos envelopes contendo a documentação de qualificação dos interessados, que são os seguintes fornecedores:

EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS POTHIN LTDA – ME  
FRATTA TRANSPORTES LTDA  
JOSE NICOLAU CORREA PAZ  
ADELO OTTO  
ASTOR OTTO  
CLEO JOSUE SOARES  
JOACIR SILVA  
ROGERIO LUIZ POTHIN – TRANSPORTES  
EZEQUIEL ALEXANDRE ROHR  
JOSE ADRIANO DA SILVEIRA  
FEUD TRANSPORTES LTDA  
GILVAN DA SILVA MOURA  
GERVASIO VITOR JAHNKE  
ENIO CARLOS WENDLER  
BRENO C GELSDORF  
ALEX SANDRO DE OLIVEIRA  
GUSTAVO JOEL ELLWANGER  
VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA  
ENIO NERI FLORES  
IVAN DA SILVA MOURA  
EDERSON ALEX HOPPE  
SANDRA LISETE OTTO  
EMPRESA DE TRANSPORTES BEISE LTDA

Analisados e rubricados os documentos pelos membros da comissão e representantes presentes, foi verificado que a empresa FRATTA TRANSPORTES LTDA apresentou o balanço patrimonial com faturamento, de acordo com livro caixa, nos meses de novembro e dezembro, entretanto, sem o respectivo recolhimento dos encargos sociais e ausência de passivo circulante, sendo, por estes motivos, julgada inabilitada. A EMPRESA DE TRANSPORTES BEISE LTDA não apresentou o demonstrativo do resultado do

exercício, sendo, por este motivo, julgada inabilitada. A decisão de inabilitação das referidas empresas foi tomada após diligências e, também, com base em um parecer técnico do contador da prefeitura. O autônomo GILVAN DA SILVA MOURA apresentou as declarações dos itens 3.5.6, 3.5.7, 3.5.8 e a 3.5.9, exigidas no edital, com data de 28/01/2007. Também apresentou o alvará com autorização para a atividade de MOTORISTA CARGAS/ENCOMENDAS, portanto, com atividade estranha ao objeto do referido certame. Sendo assim, por estes motivos, o autônomo GILVAN DA SILVA MOURA foi julgado inabilitado. O autônomo JOSÉ ADRIANO DA SILVEIRA também apresentou as declarações dos itens 3.5.6, 3.5.7, 3.5.8 e a 3.5.9, exigidas no edital, com data de 28/01/2007. Também apresentou o alvará com autorização para a atividade de MOTORISTA CARGAS/ENCOMENDAS, portanto, com atividade estranha ao objeto do referido certame. Sendo assim, por estes motivos, o autônomo JOSÉ ADRIANO DA SILVEIRA foi julgado inabilitado. O autônomo ENIO CARLOS WENDLER apresentou o alvará com autorização para a atividade de MOTORISTA CARGAS/ENCOMENDAS, portanto, com atividade estranha ao objeto do referido certame. Sendo assim, por este motivo, o autônomo ENIO CARLOS WENDLER foi julgado inabilitado. O autônomo ALEX SANDRO DE OLIVEIRA apresentou o alvará com autorização para a atividade de MOTORISTA CARGAS/ENCOMENDAS, portanto, com atividade estranha ao objeto do referido certame. Sendo assim, por este motivo, o autônomo ALEX SANDRO DE OLIVEIRA foi julgado inabilitado. As demais empresas e autônomos foram julgados habilitados. Fica aberto o prazo para recurso conforme prevê o art. 109 da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica marcada para o dia 22/02/07 às 14h a abertura dos envelopes das propostas. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, será assinada e encerrada a presente ata.